



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Fomento de Escultura Makonde – AFEMA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Fomento de Escultura Makonde – AFEMA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Agosto de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação

dos Garimpeiros 16 de Junho de Nacagrue – AG, Lupilichi, sem fins lucrativos e com a sede no povoado de Nacagrue, localidade de Lupilichi no distrito do Lago.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 17 de Julho de 2006. – O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação dos Garimpeiros II Congresso de Tulo – AG, Lupilichi, sem fins lucrativos, e com a sede no povoado de Tulo, localidade de Lupilichi, no distrito do Lago.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 17 de Julho de 2006. – O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação dos Garimpeiros 1.º de Maio de M'PAPA – AG, Lupilichi, sem fins lucrativos e com a sede no povoado de M'papa, localidade de Lupilichi no distrito do Lago.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 17 de Julho de 2006. – O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação dos Garimpeiros 16 de Junho de Nacagrue – AG, Lupilichi, sem fins lucrativos e com a sede no povoado de Nacagrue, localidade de Lupilichi, no distrito do Lago.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 17 de Julho de 2006. – O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Garimpeiros 16 de Junho – Nacagrue AG, Lupilichi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga,

a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Rui Cabinda Maluza, Timóteo Cristiano, Leonardo Manuel Matumbo, Assane Capeza, Iburaimo Momade Saide, Mário Iassido, Laibo John, Saide Mangulu, Gane Gildo Amisse, António José Pedro e Lourenço Daniel, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação de Garimpeiros 16 de Junho de Nacagrue – AG, Lupilichi, abreviadamente designada AG 16 de Junho, é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Definições e sede)

Um) A Associação dos Garimpeiros 16 de Junho, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na localidade de Lupilichi, povoado de Nacagrué no distrito do Lago e poderá exercer suas actividades em toda província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Promover a prática integrada das actividades de exploração mineira, ouro, na região de Lupilichi;
- b) Promover o estabelecimento de uma estreita ligação entre as associações ou instituições vocacionadas para exploração, compra de mineirais, constituindo como órgão de apoio;
- c) Divulgação de informação sobre a situação da exploração mineira na região de Lupilichi, concretamente na zona de actuação do grupo associado, pelos seus membros;
- d) Colaborar com outras associações do género ou internacionais com objectivos de troca de experiência na contribuição para desenvolvimento e na redução da pobreza absoluta e melhor realização dos seus objectivos;
- e) Participar em fóruns nacionais que sejam de interesse da associação;
- f) Desenvolver outras actividades de carácter social que venham beneficiar a associação.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

Um) São membros da associação pessoas que exercem a actividade de garimpeiro ou não desde que seja residente daquela área de actividade e contribua para o desenvolvimento dos garimpeiros.

Dois) Na associação existem seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundadores: os que fizerem parte do núcleo de fundadores e bem como os que a ela aderiram desde o primeiro dia até a data da sua constituição;
- b) Membros efectivos: aqueles que se identificando com os objectivos da associação, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- c) Membros beneméritos: as entidades que dando uma relevante contri-

buição para o crescimento e desenvolvimento da associação, respeitando os seus princípios;

- d) Membros honorários: são aqueles ou entidades e personalidades a quem a associação decida atribuir tal distinção.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Para admissão de qualquer membro, seja efectivo ou benemérito, deve se apresentar uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação.

Dois) A proposta referida no número anterior do presente artigo, será submetida à reunião da assembleia geral da associação, examinada pelos membros da direcção da associação.

Três) A admissão de membros honorários é da competência dos membros da direcção da associação.

Quatro) O membro entra no gozo dos seus direitos só depois de aprovada a proposta e para a respectiva jóia e primeira quota.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgãos de associações;
- c) Usufruírem dos benefícios que a associação;
- d) Serem informados de todo o processo de actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Usarem os bens adquiridos pela associação e que destinem se a utilização comum dos membros quando devidamente autorizados pelo órgão responsável pelo património;
- f) Fazerem reclamações e proposta que julgarem conveniente e pedirem a sua exoneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensais desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir todas deliberações dos órgãos da associação;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação bem como a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer cargo para que foram eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foram incumbidas;

- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão;
- c) Morte.

ARTIGO NONO

(Exoneração)

Um) A exoneração do membro é da competência da direcção da associação e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro comunicar a sua decisão com antecedência de trinta dias.

Dois) Os membros da direcção da associação, poderão ser exonerados após aprovação do relatório de contas referentes aos exercícios findos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão dos membros:

- a) A condenação pela prática de crime doloso que caiba a uma pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) A violação grave dos estatutos e regulamentos da associação de que resultem prejuízos para mesma.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar por maioria de dois terços dos seus membros a exclusão do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de assembleia, constituída por um presidente, secretário e dois vogais.

Três) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos e nem poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regulamento interno da associação;
- b) Deliberar sobre a jóia e quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Secretariado e da direcção da associação;
- e) Aprovação de símbolos e distintivos da associação;
- f) Deliberar sobre a criação de representações da associação;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de actividades de contas e planos de actividades da associação;
- h) Aprovar, ratificar os acordos de cooperação com instituições, organizações financeiras, bem como a sua filiação em organizações nacionais;
- i) Aprovar a admissão de outros membros novos;
- j) Atribuir a categoria de membro benemérito e honorário;
- k) Outorgar diploma de honra;
- l) Aplicar penas de expulsão sob proposta do Secretariado;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir sobre os destinos dos seus bens;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário e requerido por menos de dois terços dos membros efectivos, em gozo de seus direitos ou a pedido do conselho.

Dois) Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso postal enviado a cada membro do qual conste o dia, a hora e o local da realização da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a realização, estiver pelo menos metade dos membros da associação.

Dois) Se até quarenta e cinco minutos após a hora marcada não estiver reunido o quórum, a reunião terá lugar seja qual for o número dos membros, sendo válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, prorrogação ou dissolução da associação só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da associação.

Três) Da reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que só será válida após aprovação e assinatura pelos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretariado)

Um) É órgão responsável pela gestão da associação.

Dois) O Secretariado é composto por membros eleitos por um período de dois anos.

Três) O Secretariado reúne-se mensalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao secretariado:

- a) Elaborar e propor a Assembleia Geral o regulamento interno da associação e as alterações convenientes;
- b) Propor a criação das representações da associação;
- c) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da associação, necessários à prossecução e realização dos seus objectivos;
- d) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades produtivas;
- e) Administração de recursos financeiros, materiais e humanos da associação;
- f) Elaboração do relatório de contas e bem como o plano de orçamento para o ano seguinte e submetê-la a reunião da Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável da fiscalização de todo o processo de desenvolvido dentro da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por quatro membros eleitos por um período de dois anos.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por mês.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Secretariado mas sem direitos a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da assembleia;
- b) Examinar o relatório de contas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- c) Verificar a correcta utilização e aproveitamento dos meios pertencentes a associação.

CAPÍTULO IV

Do Património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da associação todos os equipamentos e bens que forem adquiridos ao longo da sua função e duração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Doações;
- c) Subsídios;
- d) Outros meios de que a associação venha a beneficiar no decurso da sua existência.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral aprovar o símbolo na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Do símbolo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolo)

Um) A associação possui símbolo e distintivo.

Dois) Compete a Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

A associação rege-se-á pelos presentes estatutos e no que esteja omissa pelas disposições legais aplicáveis as associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, nove de Janeiro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Issufo e Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e quatro do livro de notas número dois traço C da Conservatória dos Registos e Notariado do Chibuto, a cargo de Manuel Germano de Mulima Parruque, técnico superior dos registos e notariado N2 e conservador dos registos, foi constituída entre Cassamo Omar Issufo, Anuar Omar Issufo, Inusso Omar Issufo e Issufo Omar Issufo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma ou razão social de Issufo e Irmãos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chibuto.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Venda de acessórios auto e outro equipamento;
- c) Prestação de serviços ligados a conservação e limpeza de automóveis;
- d) Desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto para cujo exercício venha obter a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada, pertencentes a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social, suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas a favor de estranhos depende do expresse consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessária a assinatura conjunta de dois sócios, do sócio e o director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Três) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou do gerente.

Quatro) À direcção ou gerência é expressamente proibido obrigar a sociedade em qualquer acto ou actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações ou fianças e outras semelhantes, sob pena de infractor ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe der causa.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais, quando a elas haja lugar e a lei não prescreva formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com cinco dias de antecedência, indicando-se nelas sempre o assunto, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo oitavo.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, numa primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia caberá ao sócio gerente ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais numerão um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicada ao que maior oferecer.

Quatro) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços serão anuais e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Chibuto, quatro de Maio de dois mil e sete.
– O Conservador, *Manuel G. M. Parruque*.

SOGICOL – Sociedade Comercial, Industrial Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço B do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Menezes Queo Chapungo, ajudante D de segunda e substituto do notário do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre José de Sousa Gonçalves, Wilma Karina Fernandes Gonçalves, Daisy Malema Fernandes Gonçalves e Aurea de Lourdes Fernandes Gonçalves uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objectivo e duração

A sociedade SOGICOL – Sociedade Comercial, Industrial Gonçalves, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Rua de Algarve, número setecentos e trinta e dois traço Pioneiros, na cidade da Beira.

Parágrafo único. Podendo transferir-se para outro local, abrir delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A SOGICOL tem como objecto o exercício da actividade comercial e industrial, a comercialização da prestação de serviços e tecnologia, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins. É ainda, o exercício do comércio de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Início e duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura dos presentes estatutos societários.

ARTIGO QUARTO

Capital da sociedade

O capital social é de cem milhões de meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta milhões de meticais, pertencente ao sócio José de Sousa Gonçalves;
- b) Uma quota de dez milhões de meticais, pertencente à sócia Wilma Karina Fernandes Gonçalves;
- c) Uma quota de dez milhões de meticais, pertencente à sócia Daisy Malema Fernandes Gonçalves;
- d) Uma quota de dez milhões de meticais, pertencente à sócia Áurea de Lourdes Fernandes Gonçalves, na proporção de uma quota de setenta por cento e três de dez por cento, respectivamente.

Parágrafo único. Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, quando obtida a necessária autorização.

Parágrafo primeiro. Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo segundo. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos, serão fixadas pela sociedade para cada caso concreto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, transferindo-se a cada um dos sócios, caso a sociedade prescindir do mesmo.

Parágrafo único. Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos para sócios, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação em vigor e da deliberação dos sócios, obtida a autorização.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

No caso da morte ou interdição de qualquer dos sócios a sua quota social passará para os herdeiros ou representantes legais do interdito, nomeando aqueles um de entre eles para o representar na sociedade, mantendo-se portanto a quota individual.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e representação

A gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente

será exercida por um gerente, que poderá destacar uma pessoa estranha à sociedade para gestão executiva dos seus negócios.

ARTIGO OITAVO

Mandatários estranhos

A sociedade poderá nomear mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais, nomeadamente, gerência, jurídicas, económicas, de engenharia ou de qualquer ordem específica.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

A sociedade poderá nomear um gerente para poder obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos não estranhos a sociedade ou negócios sociais, em letras a favor, fianças e abonações com ou sem dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos sócios

O gerente ou gerentes têm direito a remuneração mensal a ser fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de lucros

Anualmente será apresentado um balanço de fecho de contas com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único. O lucro líquido apurado em cada balanço deduzido pelo menos cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pelos sócios, será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor no país e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

funções notariais, na sociedade em epígrafe, se procedeu ao aumento do capital social de cem milhões de meticais para trezentos e noventa e um milhões de meticais, sendo a quantia do aumento de duzentos e noventa e um milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, que em consequência do operado aumento de capital altera parcialmente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de trezentos noventa e um milhões de meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota de cento e sessenta e oito milhões cento e trinta meticais, pertencente ao sócio José de Sousa Gonçalves, correspondente a quarenta e três por cento;
- b) Uma quota de setenta e quatro milhões noventa mil meticais, pertencente à sócia Wilma Karina Fernandes Gonçalves, correspondente a dezanove por cento;
- c) Uma quota de setenta e quatro milhões duzentos e noventa mil meticais, pertencente à sócia Daisy Malema Fernandes Gonçalves, correspondente a dezanove por cento;
- d) Uma quota de setenta e quatro milhões duzentos e noventa mil meticais, pertencente à sócia Áurea de Lourdes Fernandes Gonçalves, correspondente a dezanove por cento.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Wu Tao e Cong Chuanyou uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lénine número vinte e seis em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

SOGICOL – Sociedade Comercial, Industrial Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil, exarada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Menezes Queo Chapungo, ajudante D de segunda e substituto do notário do referido cartório, em pleno exercício de

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine número vinte e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de cimento e outros produtos associados, nos mercados interno e externo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Wu Tao, uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Cong Chuanyou, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem,

também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei, bem assim por deliberação dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

AG II de Congresso – Associação de Garimpeiros II Congresso de Tulo – Lupilichi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Calisto Pedro, Paulino José Alberto Buanacaia, Alberto Uestone Chazaume, Crocodilo Guido, Saide Amisse Milinga, Cardoso Matias, Bernardo Noneto, Manuel Omar, Carlos Luciano, Saide Mussa, Samuel Cassamo, Gustavo Pedro, Yunussu Muinama, Jafar Muhamedi, Sufiane Muhamedi Muinama e Horácio Alberto, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Associação adopta a denominação de Associação de Garimpeiros II Congresso de Tulo – Lupilichi, abreviadamente designada AG II Congresso, é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Difinações e sede)

Um) A Associação de Garimpeiros II Congresso de Tulo, é uma pessoa

colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na localidade de Lupilichi, povoado de Tulo, no distrito de Lago, e poderá exercer suas actividades em toda província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promover a prática integrada das actividades de exploração mineira, ouro, na região de Lupilichi;

- Promover o estabelecimento duma estreita ligação entre as associações ou instituições vocacionadas para exploração, compra de minerais, constituindo como órgão de apoio;
- Divulgação de informação sobre a situação da exploração mineira na região de Lupilichi, concretamente na zona de actuação do grupo associado, pelos seus membros;
- Colaborar com outras associações do género ou internacionais com objectivos de troca de experiência na contribuição para desenvolvimento e na redução da pobreza absoluta e melhor realização dos seus objectivos;
- Participar em fóruns nacionais que sejam de interesse da associação;
- Desenvolver outras actividades de carácter social que venham beneficiar a associação.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

São membros da associação pessoas que exercem a actividade de garimpo ou não desde que seja residente daquela área de actividade e contribua para o desenvolvimento dos garimpeiros.

Dois) Na associação existem seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: os que fizerem parte do núcleo de fundadores e bem como os que ela aderiram desde o primeiro dia até a data da sua constituição;
- Membros efectivos: aqueles que se identificando com os objectivos da associação, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- Membros beneméritos: as entidades que dando uma relevante contribuição para o crescimento e desenvolvimento da associação, respeitando os seus princípios;
- Membros honorários: são aqueles ou entidades e personalidades a quem a associação decida atribuir tal distinção.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Para admissão de qualquer membro, seja efectivo ou benemérito, deve se apresentar uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação.

Dois) A proposta referida no número anterior do presente artigo, será submetida à reunião da Assembleia Geral da associação, examinado pelos membros da direcção da associação.

Três) A admissão de membros honorários é da competência dos membros da direcção da associação.
Quatro) O membro entra no gozo dos seus direitos só depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e primeira quota.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direito dos membros:

- Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da associações;
- Usufruírem dos benefícios que a associação;
- Serem informados de todo o processo de actividades desenvolvidas pela associação;
- Usarem os bens adquiridos pela associação e que destinem se a utilização comum dos membros quando devidamente autorizados pelo órgão responsável pelo património;
- Fazerem reclamações e proposta que julgarem conveniente e pedirem a sua exoneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir todas deliberações dos órgãos da associação;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação bem como a realização dos seus objectivos;
- Exercer cargo para que foram eleitos com zelo, dedicação e competência;
- Prestar contas da tarefas e responsabilidades de foram incumbidas;
- Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro pode ser determinada por:

- Exoneração;
- Exclusão;
- Morte.

ARTIGO NONO

(Exoneração)

Um) A exoneração do membro é da competência da direcção da associação e só se

torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro comunicar a sua decisão com antecedência de trinta dias.

Dois) Os membros da direcção da associação poderão ser exonerados após aprovação do relatório de contas referentes aos exercícios findos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão dos membros:

- a) A condenação pela prática de crime doloso que caiba a uma pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) A violação grave dos estatutos e regulamentos da associação de que resultem prejuízos para mesma.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar por maioria de dois terços dos seus membros a exclusão do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de assembleia, constituída por um presidente, secretário e dois vogais.

Três) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos e nem poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regulamento interno da associação;
- b) Deliberar sobre a jóia e quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Secretariado e da direcção da associação;
- e) Aprovação de símbolos e distintivos da associação;
- f) Deliberar sobre a criação de representações da associação;

g) Apreciar e aprovar o relatório de actividades de contas e plano de actividades da associação;

h) Aprovar, ratificar os acordos de cooperação com instituições, organizações financeiras, bem como a sua filiação em organizações nacionais;

i) Aprovar a admissão de outros membros novos;

j) Atribuir a categoria de membro benemérito e honorário;

k) Outorgar diploma de honra;

l) Aplicar penas de expulsão sob proposta do Secretariado;

m) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir sobre os destinos dos seus bens;

n) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário e requerido por menos de dois terços dos membros efectivos, em gozo de seus direitos ou a pedido do conselho.

Dois) Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso postal enviado a cada membro do qual conste o dia, a hora e o local da realização da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) Assembleia Geral considera se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a realização, estiver pelo menos metade dos membros da associação.

Dois) Se até quarenta e cinco minutos após a hora marcada não estiver reunido o quórum, a reunião terá lugar seja qual for o número dos membros, sendo válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, prorrogação ou dissolução da associação só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da associação.

Três) Da reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que só será válida após aprovação e assinatura pelos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretariado)

Um) É órgão responsável pela gestão da associação.

Dois) O Secretariado é composto por membros eleitos por um período de dois anos.

Três) O Secretariado reúne-se mensalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Secretariado:

- a) Elaborar e propor a Assembleia Geral o regulamento interno da associação as alterações convenientes;
- b) Propor a criação das representações da associação;
- c) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da associação, necessários a prossecução e realização dos seus objectivos;
- d) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades produtivas;
- e) Administração de recursos financeiros, materiais e humanos da associação;
- f) Elaboração do relatório de contas e bem como o plano de orçamento para o ano seguinte e submetê-la a reunião da Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável da fiscalização de todo o processo desenvolvido dentro da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por quatro membros eleitos por um período de dois anos.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por mês.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Secretariado mas sem direitos a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da assembleia;

- b) Examinar o relatório de contas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- c) Verificar a correcta utilização e aproveitamento dos meios pertencentes a associação.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da associação todos os equipamentos e bens que forem adquiridos ao longo da sua função e duração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Doações;
- c) Subsídios;
- d) Outros meios de que a associação venha a beneficiar no decurso das suas existência.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Compete a Assembleia Geral aprovar o símbolo na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Do símbolo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolo)

Um) A associação possui símbolo e distintivo.

Dois) Compete a Assembleia Geral a provar o símbolo e distintivo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

A associação reger-se-á pelos presentes estatutos e no que esteja omissa pelas disposições legais aplicáveis as associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, nove de Janeiro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Fomento de Escultura Makonde – AFEMA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito territorial, duração, objectivos e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Fomento de Escultura Makonde, adiante designada pela sigla AFEMA.

Dois) A AFEMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

A AFEMA congrega todas as pessoas sem distinção de sexo, raça, origem étnica, religião, grau de instrução, estatutos social ou outra forma de discriminação desde que comunguem os objectivos da associação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AFEMA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar representações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos da AFEMA:

- a) Promover e organizar cursos, palestras, conferências, mesas redondas, programas televisivos, radiofónicos e outras formas de manifestação social de carácter formativo e informativo;
- b) Promover a arte e escultura Makonde;
- c) Investigar novas técnicas da escultura e disseminação destas no seio de seus membros;
- d) Promover exposições da arte e da escultura Makonde;
- e) Promover e transmitir técnicas de escultura de arte Makonde;
- f) Disseminar os conhecimentos e forma de prevenção do HIV-SIDA no seio de seus membros;
- g) Intermediar no mercado para a colocação das obras produzidas;
- h) Defender os legítimos interesses dos seus membros perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- i) Cooperar com os órgãos de classes e entidades afins, de forma a obter maior unidade de acção no trato dos assuntos relacionados às actividades artísticas.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A AFEMA orienta-se no seu trabalho, pelos seguintes princípios:

- a) Aceitação da participação e cooperação com todas as pessoas singulares e ou colectivas interessadas na defesa, promoção e desenvolvimento da arte e escultura Makonde;
- b) Igualdade de direitos e deveres entre os seus membros;
- c) Participação activa das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição

Os membros da AFEMA podem ser:

- a) Fundadores, aqueles que subscreveram o pedido de constituição da associação, bem como os que participaram na sua criação;
- b) Efectivos, são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os propósitos estatutários da associação, ou que voluntariamente a ela adiram, aceitando os seus objectivos;
- c) Beneméritos, são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuem com bens materiais e ou financeiros a favor da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Podem ser membros da AFEMA as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem os estatutos, programas e objectivos da associação.

Dois) A admissão de novos membros é da competência da direcção executiva mediante o pedido do candidato. A proposta será subscrita por um membro fundador, ou por pelo menos dois membros efectivos e assinada pelo candidato.

Três) A recusa de admissão proposta pelos membros é passível de recurso à assembleia geral.

Quatro) Os membros beneméritos são eleitos pela assembleia geral por maioria simples, mediante proposta fundamentada da direcção executiva ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membros, os seguintes:

- a) O pedido de renúncia, mediante carta registada dirigida à direcção executiva;
- b) A falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- c) A lesão culposa e reiterada dos interesses e dos fins visados pela associação;

Dois) Compete à direcção geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro, estando sujeita à ratificação pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito, bem como subscrever lista de candidatos para a ocupação de cargos sociais na associação;
- c) Frequentar a sede da associação, bem como as suas delegações ou representações;
- d) Possuir ficha individual e cartão de membro;
- e) Ser informado de todas as actividades e programas da associação;
- f) Participar em todas as actividades e programas da associação;
- g) Apresentar à direcção executiva, propostas e sugestões com interesse para a associação;
- h) Dirigir-se, sempre que necessário, aos órgão de conciliação e arbitragem da associação para resolver assuntos, participar preocupações ou dirimir conflitos de interesses entre os membros;
- i) Recorrer das decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei, aos estatutos e aos bons costumes;
- j) Beneficiar dos serviços sociais;
- k) Propor a admissão de novos membros;
- l) Beneficiar dos demais direitos que vierem a ser criados.

Dois) O direito a voto é exclusivo dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Divulgar e defender os objectivos, princípios e ideais da associação;

b) Pagar regular e pontualmente as quotas e demais encargos, que vierem a ser aprovados pela assembleia geral, em cada exercício anual;

- c) Cumprir com os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais, bem como as demais instruções da associação;
- d) Participar em todas as actividades e programas da associação;
- e) Proteger, defender e valorizar o património da associação;
- f) Aceitar, quando eleito, assumir cargos de direcção ou de responsabilidade nos órgãos sociais da associação;
- g) Exercer com zelo, dedicação e todo o saber e profissionalismo, os cargos sociais para que for eleito;
- h) Promover a expansão e desenvolvimento da associação;
- i) Corrigir e aceitar ser corrigido.

SECÇÃO III

Da disciplina associativa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade disciplinar

As sanções têm os seguintes objectivos: reprovam as atitudes incorrectas; prevenir o cometimento de outras faltas; e manter a disciplina no seio da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares, deliberações sociais, bem como comportamento moral, civil e profissional incompatíveis com a qualidade de membro, exceptuando os membros beneméritos, faz incorrer sobre o membro as seguintes medidas sancionatórias:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal no colectivo ou censura pública sob forma de comunicado em assembleia geral;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da participação em programas, projectos ou actividades da associação;
- e) Perda temporária dos cargos sociais de responsabilidade se ocupar algum, dependendo da gravidade do caso.

Dois) Em caso reincidência contra o infractor incorrem às seguintes sanções:

- a) Demissão ou perda do cargo de responsabilidade;
- b) Suspensão da qualidade de membro e de todas as actividades e programas da associação por um período máximo de noventa dias;
- c) Expulsão.

Três) As sanções previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número um e alíneas a) e b) do número dois, são recorríveis à assembleia geral.

Quatro) A aplicação da sanção referida no número dois, alínea c) é da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Audição prévia

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para aplicação das medidas sancionatórias constarão do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos e suas competências

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da AFEMA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois) Para além dos órgãos sociais, a associação poderá constituir sectores de apoio e órgãos locais, cujo funcionamento e competência serão definidos pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da direcção executiva e do Conselho Fiscal e disciplinar são eleitos por votos da maioria dos membros reunidos em assembleia geral, por escrutínios secretos e presenciais, mediante a apresentação de uma lista de candidatura ou, na falta desta, por candidatura uninominais.

Dois) Os mandatos dos membros da Mesa da assembleia geral, da direcção executiva e do conselho fiscal e disciplinar têm duração de três anos, com direito a duas recandidaturas consecutivas.

Três) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Quatro) Ocorrendo uma vacatura em qualquer cargo dos órgãos durante o mandato, compete aos restantes membros da lista, a designação de um membro para o seu preenchimento, acto sujeito a homologação imediata da assembleia geral que se realizará após aquela designação.

Cinco) Os cargos sociais serão exercidos com ou sem subsídio conforme o que for deliberado em assembleia geral, e sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou de deslocações que hajam lugar no desempenho das funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Posse

Os membros dos diferentes órgãos tomam posse até trinta dias após a sua eleição, perante a assembleia geral e o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício dos mandatos

Um) O exercício dos cargos nos órgãos da AFEMA deve ser feito em estrita observância da lei, das normas estatutárias e demais dispositivos regularmente.

Dois) Sempre que um órgão de associação deixe de ter os membros necessários para que possa deliberar validamente, haverá lugar ao seu preenchimento, no prazo de trinta dias, pelo modo previsto no número quatro do artigo décimo quinto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros e constarão das actas das respectivas reuniões, que serão reduzidas a escrito e assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Da organização interna

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secções

Um) Para melhor executar as suas funções, a direcção executiva organizar-se-á em departamentos que se debruçarão sobre as questões de cada uma das áreas específicas em conformidade com as funções que lhes forem fixadas em regulamento interno.

Dois) Poderá igualmente constituir comissões de carácter consultivo ou executivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento e expansão de associação.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Definição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de AFEMA e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e a todos os membros desde que tenham sido tomadas à luz da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Tomam parte na assembleia geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos incluindo o de votar e de ser eleito.

Três) O direito do exercício de voto é exclusivo aos membros fundadores e membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do conselho fiscal, por requerimento da direcção executiva ou por um número não inferior a um terço de membros.

Dois) Os beneméritos e convidados poderão participar na assembleia geral mas sem direito a voto.

Três) Um membro poderá fazer-se representar por um outro, devendo tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número total de membros presentes na votação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução, cisão e fusão da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Seis) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

Sete) A assembleia geral só delibera sobre quaisquer outros assuntos, quando se acharem presentes pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Convocatória da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos trinta dias de antecedência por meio de convocatória publicada no jornal local mais lido, ou por aviso postal, expedido para cada membro, mencionando-se a data, a hora, a ordem dos trabalhos e local da reunião.

Dois) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como a apreciação de recursos disciplinares, as modificações propostas deverão ser enviadas aos membros trinta dias antes da sessão e, nos demais casos, deverão ser depositados na sede e/ou local escolhido para a realização da sessão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direcção executiva, natureza e composição

Um) A direcção executiva é o órgão executivo da associação.

Dois) A direcção executiva será composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral, sendo:

- a) Um director executivo;
- b) Um vice-director executivo;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Três) Os cargos na direcção executiva pertencerão aos representantes eleitos, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento interno específico.

Quatro) O mandato dos membros da direcção executiva, será trienal e salvo no caso de morte, destituição ou exclusão do quadro social, só se extingue com a posse de seus sucessores.

Cinco) A direcção executiva reunir-se-á com a presença de mais de metade de seus membros, deliberando pelo voto da maioria absoluta dos presentes, lavrando-se acta para registo sucinto do ocorrido, conforme regulamento interno específico.

Seis) A direcção executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço dos membros deste órgão.

Sete) A direcção executiva elegerá, dentre os seus membros, um director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências da direcção executiva

Compete à direcção executiva:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela assembleia geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar a admissão de novos membros;
- e) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- g) Estabelecer ou aprovar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondem aos objectivos da associação;
- h) Credenciar os membros da associação ou o director executivo para representar a associação em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remuneração

Os membros da direcção executiva, do conselho fiscal e disciplinar não receberão qualquer salário, remuneração, renda, ou qualquer outro tipo e vantagem financeira pelo exercício de suas funções político-administrativas,

enquanto dirigentes da associação, ressalvando-se o reembolso de despesas, diárias e ajudas de custo, nos estritos termos estabelecidos em regulamento interno específico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quotas

Um) A contribuição social mensal provisória, até que modificada pela assembleia geral, será de cinquenta mil meticais.

Dois) A primeira contribuição social mensal deverá ser paga até dois dias úteis da comunicação a ser feita pela direcção executiva, de abertura da primeira bancária da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do director executivo

Compete ao director executivo:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e posterior remissão para aprovação da assembleia geral, o relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- e) Adquirir bens móveis que se mostrem necessários ao funcionamento da associação, mediante parecer do conselho fiscal;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral o regulamento interno e outros regulamentos para o funcionamento da associação;
- g) Representar a associação a nível interno e internacional;
- h) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho fiscal e de disciplina

Um) O conselho fiscal e de disciplina é um órgão de auditoria e disciplinar das actividades da associação, independentemente dos restantes, e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O conselho fiscal e de disciplina é eleito em assembleia geral em escrutínio secreto, mediante lista subscrita por pelo menos cinco membros devendo estar patente com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão na qual será votado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal e de disciplina reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da associação o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do conselho fiscal e de disciplina

Um) São competências do conselho fiscal e de disciplina:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades, a gestão e a execução orçamental da associação;
- b) Emitir parecer nos termos previstos estatutária e regulamentarmente;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral quando julgar necessário;
- e) Exercer o poder disciplinar no âmbito da actividade artística sobre os praticantes, técnicos e dirigentes e aos membros da agremiação;
- f) Zelar pela observância dos estatutos e regulamentos da associação;
- g) Dirimir e julgar conflitos emergentes da actividade artística;
- h) Instruir processos disciplinares e propor sanções a aplicar em assembleia geral para os membros que contrariem a disciplina associativa.

Dois) As sanções disciplinares constarão do regulamento específico a ser aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou fornecidos por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Os fundos da associação são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, observadores e doadores bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Das reuniões abertas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões abertas

As organizações e pessoas singulares poderão participar em reuniões abertas, seminários e *workshops* organizados pela associação.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Modo

A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) A associação será extinta quando assim deliberar a assembleia geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de pelo menos três quartos dos membros fundadores e efectivos, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

O que for omissos nos presentes estatutos será regido em termos da lei geral aplicável a pessoas colectivas.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e seis.
– O Ajudante, *Ilegível*.

NVR Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o nº 100017911 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NVR Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Natércia Maria Elias Vargilal Remane, de nacionalidade moçambicana, maior, casada com Sr. Curratilaine Abdul Remane, sob o regime de comunhão de bens geral, com domicílio habitual na Avenida do Telégrafo número dez, quinto andar, direito, Bairro da Polana Cimento, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110084165, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Curratilaine Issufo Abdul Remane, de nacionalidade moçambicana, maior, casado com Sra. Natércia Maria Elias Vargilal Remane, em comunhão de bens, com domicílio habitual na Avenida do Telégrafo número dez, quinto andar, direito, Bairro da Polana Cimento, Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110670497V, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NVR Consultoria & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Telégrafo número dez, quinto andar, direito, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de consultoria financeira, nomeadamente:

- Contabilidade;
- Sistemas de controlo interno;
- Avaliação de projectos com capitais nacionais e estrangeiros;
- Estudos de viabilidade de projectos de investimento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou

indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente a Natércia Maria Elias Vargilal Remane;
- Outra quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a Curratilaine Issufo Abdul Remane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pela sócia Natércia Maria Elias Vargilal Remane, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete.
– O Técnico, *Ilegível*.

Cowi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, mudança de denominação e onde que elevam o capital social de vinte e cinco mil metcais para vinte e cinco mil e duzentos metcais, tendo-se verificado o aumento de duzentos e cinquenta metcais, pertencente ao sócio Jan Mosbech Kieler, e alteradas por consequência as redacções do artigo primeiro e quinto do pacto social, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A Austral – Cowi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta metcais e correspondente à soma de duas quotas: uma de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta metcais, pertencente à Cowi S/A Denmark e outra de quinhentos metcais pertencente a Jan Mosbech Kieler.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e sete.
– A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Complexo Baleia Azul de Momole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social entre António José Lopes, Maria Luciana Dungana Loforte e Christiaan Fick.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios do Complexo Baleia Azul de Momole, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de catorze de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e oito do livro para escrituras diversas número setenta e sete, desta conservatória, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta milhões de metcais e correspondente à soma de três quotas desiguais:

- Vinte milhões de metcais, pertencentes ao sócio António José Lopes Pimenta;
- Dez milhões de metcais, pertencentes ao sócio Christiaan Fick;
- Dez milhões de metcais, pertencentes a sócia Maria Luciana Dungana Loforte.

O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Que pela presente escritura pública e em conformidade com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária dos sócios datada de sete de Maio corrente, deliberaram o seguinte:

A sócia Maria Luciana Dungana Loforte cede na totalidade da sua quota no seu valor nominal de dez milhões de metcais ao sócio Christiaan Fick, e que aceita esta cessão na precisa forma aqui exarada.

Que em consequência desta cessão, alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte mil metcais, pertencente a António José Lopes Pimenta e Christiaan Fick, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, nove de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Pedro Bernardo Tualufo & Associação Despachantes Aduaneiros, Limitada

Para efeitos de publicação, declaro que no dia seis de Junho de dois mil e sete, na cidade de Nacala-Porto e no Cartório Notarial de Nacala-Porto, perante mim, Daniel Francisco Chapo, técnico superior dos registos e notariado N1, licenciado em Direito, notário e conservador, foi constituída entre Pedro Bernardo Tualufo, Danilo Edgar Jane Martins Morgado, Arnaldo Caçaldo Wate e Horácio Bentuel Massalane uma sociedade denominada Pedro Bernardo Tualufo e Associados Despachantes Aduaneiros Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Pedro Bernardo Tualufo e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde quando o conselho da gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples de liberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e/ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercida pelo sócio Pedro Bernardo Tualufo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela ter lugar, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Representação

Cada um dos sócios representantes, Danilo Edgar Jane Martins Morgado, Horácio Bentuel Massalane e Arnaldo Caçaldo Wate, serão atribuídos escritórios diferentes na sociedade para gerir, com responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem cinco objecto a prestação de serviços na área aduaneira, desde a realização de despachos aduaneiros e todas outras actividades complementares subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO SEXTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais pertencentes ao sócio Pedro Bernardo Tualufo;
- b) Três quotas iguais de dois mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Danilo Edgar Jane Martins Morgado, Horácio Bentuel Massalane e Arnaldo Caçaldo Wate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigíveis prestação suplementares de capital, mas os sócios podem efectuar suprimentos à sociedade, nas condições estabelecidas pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objectivo.

Três) A medida da vigência da sociedade, cada sócio é livre de se envolver em outras sociedades desde que não interfira ou perturbe ao normal funcionamento desta e/ou lese à legislação que rege o funcionamento de despachante, com ou sem comunicação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Competências

O conselho de gerência, em deliberação da sociedade, pode admitir mais sócios capacitados para o fim o que se destina e/ou destituir da sociedade, afastando aquele que, por razões a plausíveis, tender a denegrir a boa imagem da sociedade.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessação de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dando através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição pode o sócio cedente cedê-la a quem entender desde que seja despachante aduaneiro, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) A assinatura do gerente e assinatura do director da representação delegação, agencia ou qualquer nome do representante da sociedade em determinado ponto do país;
- b) O actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou pelos Directores (Despachantes Aduaneiros) devidamente autorizados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação geral, que realizará até ao dia trinta de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros apurados em cada exercício ser-lhe-ão deduzido e retido para o efeito a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante, será repartida aos sócios de maneira seguinte:

- a) Pedro Eduardo Tualufo, setenta por cento em cada representação;
- b) Danilo Edgar Jane Martins Morgado vinte por cento da sua representação;
- c) Horácio Bentuel Massalane, vinte por cento da sua representação;
- e) Os restantes dez por cento por cada representação, serão repartidos aos trabalhadores dessa representação em fatias iguais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou invalidez de qualquer dos sócios continuara com seus herdeiros ou representantes quer seja despachantes ou não.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, treze de Maio de dois mil e sete. – O Notário, *Ilegível*.

Data Base, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e cinco traço D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública de harmonia com a acta avulsa da referida sociedade os sócios deliberam a cedência de quotas para um novo sócio.

Que o sócio Danilo Tajú retira da sua quota três pontos dois por cento.

Que o terceiro novo sócio aceita e unifica as duas quotas perfazendo um total de oito por cento do capital social.

Que todos sócios aceitam o negócio jurídico nos termos em que foi exarado a presente escritura e que a mesma serve de quitação.

Em consequência da deliberação altera-se parcialmente o seu estatuto no seu artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais passa ser assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos e vinte meticais, correspondente a cinquenta e cinco vírgula dois por cento do capital social pertencente ao sócio Danilo Nasbudine Tajú uma outra no valor nominal de três seiscientos e oitenta meticais, correspondente a trinta e seis, vírgula oito por cento pertencente a Abú Nasbudine Mahomade Ismael Jajú e uma quota no valor nominal de oitocentos meticais correspondente a oito por cento pertencente ao sócio Cameron Or Smith.

Em nada mais a alterar por esta escritura, continuando a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e sete. —
A Ajudante, Maria Cândida Samuel Lázaro.

Ceta- Construções e Serviços, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e três e seguintes, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, tendo-se por consequência

alteradas as redacções dos números um e dois do artigo sétimo, um, dois e três do artigo oitavo, artigo nono, dois e três do artigo décimo segundo, alínea a) do número um do artigo décimo terceiro, um do artigo décimo oitavo, décimo nono, um do artigo vigésimo, dois, três e quatro do artigo vigésimo quatro, um e dois do artigo trigésimo segundo, artigo trigésimo terceiro, dois e três do artigo trigésimo sexto, artigo trigésimo sétimo, passando os mesmos a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre, desde que se observe o estipulado no número um do artigo quinto.

Dois) Gozam de direito de preferência na transmissão de acções os restantes accionistas gestores, técnicos e trabalhadores, na proporção da sua participação na sociedade.

Três) Os accionistas gestores, técnicos e trabalhadores que cessem o seu vínculo laboral com a empresa no decurso dos cinco anos contados a partir da data da aquisição das acções, deverão pôr as mesmas à disposição dos restantes accionistas ou à sociedade, respeitando-se para respectiva aquisição o regime de preferência.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social, parecer favorável do conselho fiscal e nos termos das disposições legais aplicáveis, a sociedade pode adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções enquanto próprias, o direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Dois) Os accionistas com ou sem direito a voto podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os obrigacionistas podem nos termos legais aplicáveis constituir-se em assembleia de obrigacionistas para defesa dos seus direitos obrigacionais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito a voto)

Um. a) Ser titular de quinhentas acções pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncio publicado pelo menos num jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião, podendo, no entanto, obedecendo o mesmo prazo, a convocação ser feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Por cada conjunto de quinhentas acções conta-se um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente e administrador delegado)

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador delegado.

Três) O conselho de administração poderá constituir uma comissão executiva formada pelo administrador delegado e por mais administradores designados para o efeito, definindo-lhe o respectivo mandato e competência.

Quatro) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O presidente, vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de um a três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais e dos cargos de gestão, serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Dois) Salvo disposição contrária tomada nos termos do número um do artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem ao exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais constantes do artigo ducentésimo trigésimo nono daquele Código, todos deveres abrangidos nos números, um a cinco e respectivas alíneas do artigo ducentésimo quadragésimo e sem prejuízo do estabelecido no artigo ducentésimo quadragésimo segundo.

Três) Mantém-se

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exame da escrituração)

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai apenas sobre os documentos a que se refere o artigo centésimo septuagésimo quarto do Código Comercial e só pode ser exercido a partir da data da expedição ou da publicação do aviso da convocatória da assembleia geral ordinária.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Leopardo Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e do notariado N2, foi entre Samima Mussagy Hassane Mahomed e Henning Georg Mankell constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Manuela Designs & Trading CC, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada com sede em Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

Turismo, pesca desportiva, importação e exportação, mergulho, desporto marítimo, agro-pecuária, agricultura florestal, fauna bravia, comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ao seu objecto, desde que para o efeito a obtém as necessidades autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais, que da entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens:

- a) Samima Mussagy Hassane Mahomed, noventa por cento;
- b) Henning Georg Mankell, dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa da caução, serão exercidas pela sócia Samima Mussagy Hassane Mahomed, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatário os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem e que o conteúdo da reunião seja domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa ate a deliberação da sociedade em assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Junho de dois mil e sete, A Ajudante, *Ilegível*.

Farmácia Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde Luís Manuel Bandeira Marques Valente, cedeu a totalidade da sua quota ao Fernando José Henriques Esteves, e Anabela dos Santos Marques Valente, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de vinte mil meticais, que cedeu ao Fernando José Henriques Esteves, e outra de vinte e cinco mil meticais que cedeu

à Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves, passando o Fernando José Henriques Esteves, a deter uma quota única de vinte e cinco mil meticais, e em consequência alterada a redacção do artigo quarto do pacto social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma e pertencentes aos sócios Fernando José Henriques Esteves e Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

AG3 de Fevereiro Associação de Garimpeiros 3 de Fevereiro– Lupilichi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Mário Azevedo, Jossias Rafael Chicovi, Aurélio Bernardo, Salomão Iassiné Gia, Amélia Cristiano Meli, João Sabão Cossa, Cristiano Haule Mele, Filda Albano Alfredo, Assane Ali Cawawa, Silvestre Sebastião João, Vicente Armando, Vitória Rafael, Amado Ernesto Macata, João Sebastião Cumbulo e Eduardo Xadrique Chifunda, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação dos Garimpeiros 3 de Fevereiro de M'papa –Lupilichi, abreviadamente designada AG 3 de Fevereiro, é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Definições e sede)

Um) Associação dos Garimpeiros 3 de Fevereiro de M'papa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na localidade de Lupilichi, povoado de Tulo no distrito do Lago e poderá exercer suas actividades em toda província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promover a prática integrada das actividades de exploração mineira ouro na região de Lupilichi;
- Promover o estabelecimento de uma estreita ligação entre as associações ou instituições vocacionadas para exploração, compra de mineirais, constituindo como órgão de apoio;
- Divulgação de informação sobre a situação da exploração mineira na região de Lupilichi, concretamente na zona de actuação do grupo associado, pelos seus membros;
- Colaborar com outras associações do género ou internacionais com objectivos de troca de experiência na contribuição para desenvolvimento e na redução da pobreza absoluta e melhor realização dos seus objectivos;
- Participar em foruns nacionais que sejam de interesse da associação;
- Desenvolver outras actividades de carácter social que venhem beneficiar a associação.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

Um) São membros da associação pessoas que exercem a actividade de garimpo ou não desde que seja residente daquela área de actividade e contribua para o desenvolvimento dos garimpeiros.

Dois) Na associação existem seguintes categorias de membros:

- Membro fundadores: os que fizerem parte do núcleo de fundadores e bem como os que a ela aderiram desde o primeiro dia até a data da sua constituição;
- Membros efectivos: aqueles que se identificando com os objectivos da associação, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- Membros beneméritos: as entidades que dando uma relevante contribuição para o crescimento e desenvolvimento da associação, respeitando os seu princípios;
- Membros honorários: são aqueles ou entidades e personalidades a quem a associação decida atribuir tal distinção.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Para admissão de qualquer membro, seja efectivo ou benemérito, deve se apresentar uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação.

Dois) A proposta referida no número anterior do presente artigo, será submetida a reunião assembleia geral da associação, examinada pelos membros da direcção da associação.

Três) A admissão de membros honorários é da competência dos membros da direcção da associação.

Quatro) O membro entra no gozo dos seus direitos só depois de aprovada a proposta e para a respectiva jóia e primeira quota.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Elegerem e serem eleitos para órgãos das associações;
- Usufruírem dos benefícios que a associação;
- Serem informados de todo o processo de actividades desenvolvidas pela associação;
- Usarem os bens adquiridos pela associação e que destinem se a utilização comum dos membros quando devidamente autorizados pelo órgão responsável pelo património;
- Fazerem reclamações e proposta que julgarem conveniente e pedirem a sua exoneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensa desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir todas deliberações dos órgãos da associação;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação bem como a realização dos seus objectivos;
- Exercer cargo para que foram eleitos com zelo, dedicação e competência;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foram incumbidas;
- Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão;
- c) Morte.

ARTIGO NONO

(Exoneração)

Um) A exoneração do membro é da competência da direcção da associação e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro comunicar a sua decisão com antecedência de trinta dias.

Dois) Os membros da direcção da associação, poderão ser exonerado após aprovação do relatório de contas referentes aos exercícios findos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão dos membros:

- a) A condenação pela prática de crime doloso que caiba a uma pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) A violação grave dos estatutos e regulamentos da associação de que resultem prejuízos para mesma.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar por maioria de dois terços dos seus membros a exclusão do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, secretário e dois vogais.

Três) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos e nem poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regulamento interno da associação;
- b) Deliberar sobre a jóia e quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Secretariado e da direcção da associação;
- e) Aprovação de símbolos e distintivos da associação;
- f) Deliberar sobre a criação de representações da associação;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, de contas e planos de actividades da associação;
- h) Aprovar, ratificar os acordos de cooperação com instituições, organizações financeiras, bem como a sua filiação em organizações nacionais;
- i) Aprovar a admissão de outros membros novos;
- j) Atribuir a categoria de membro benemérito e honorário;
- k) Outorgar diploma de honra;
- l) Aplicar penas de expulsão sob proposta do secretariado;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir sobre os destinos dos seus bens;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário e requerido por menos de dois terços dos membros efectivos, em gozo de seus direitos ou a pedido do conselho.

Dois) Assembleia Geral é convocado com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso postal enviado a cada membro do qual conste o dia, a hora e o local da realização da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) Assembleia Geral considera se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a realização, estiver pelo menos metade dos membros da associação.

Dois) Se até quarenta e cinco minutos após a hora marcada não estiver reunido o quórum, a reunião terá lugar seja qual for o número dos membros, sendo válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, prorrogação ou dissolução da associação só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da associação.

Três) Da reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que só será válida após aprovação e assinatura pelos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Do Secretariado)

Um) É órgão responsável pela gestão da associação.

Dois) O Secretariado é composto por membros eleitos por um período de dois anos.

Três) O Secretariado reúne-se mensalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Secretariado:

- a) Elaborar e propor a Assembleia Geral o regulamento interno da associação e as alterações convenientes;
- b) Propor a criação das representações da associação;
- c) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da associação, necessários à prossecução e realização dos seus objectivos;
- d) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades produtivas;
- e) Administração de recursos financeiros, materiais e humanos da associação;
- f) Elaboração do relatório de contas e bem como o plano de orçamento para o ano seguinte e submetê-lo a reunião da Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todo o processo de desenvolvimento dentro da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por quatro membros eleitos por um período de dois anos.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por mês.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Secretariado mas sem direitos a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia;
- b) Examinar o relatório de contas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- c) Verificar a correcta utilização e aproveitamento dos meios pertencentes a associação.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da associação todos os equipamentos e bens que forem adquiridos ao longo da sua função e duração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Doações;
- c) Subsídios;
- d) Outros meios de que a associação venha a beneficiar no decurso da sua existência.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral aprovar o símbolo na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Do símbolo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolo)

Um) A associação possui símbolo e distintivo.

Dois) Compete a Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

A associação reger-se-á pelos presentes estatutos e no que esteja omissos pelas disposições legais aplicáveis às associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, nove de Janeiro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.